





TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO- AMERICANA – UNILA E O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei n.º12.189 de 10 de janeiro de 2010, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 6731, bloco 4, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. Hélgio Henrique Casses Trindade, RG CPF e o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Negrão, nº 1285 Bairro Rebouças, na Cidade de Curitiba - PR, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, doravante denominada IFPR neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. Irineu Mário Colombo, RG CPF resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação de conformidade com as cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua ampla entre a UNILA e o IFPR visando desenvolver em conjunto:

- Visitas e intercâmbio de professores, técnicos, estudantes e membros pertencentes às instituições para atuarem-na atividades acordadas, objetivando a realização da pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária bem como conferências, seminários, constituição de grupos de trabalho e programas comuns de curto, médio e longo prazos em diversas áreas acadêmicas.
- Desenvolvimentos de cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docente e discente.
- Intercâmbio de informações bibliográficas (livros, revistas, jornais, periódicos, etc.).
- Facilidade para o acesso e a pesquisa em arquivos, laboratórios e bibliotecas das respectivas instituições.
- Cessão de espaços
- Cessão de equipamentos

CLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, os convenentes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos de Convênio e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação, nos de Trabalho, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

- Identificação do objeto a ser executado.
- Metas a serem atingidas.
- Etapas ou fases de execução.
- Plano de aplicação dos recursos financeiros.











- Cronograma de desembolso.
- -Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
- Responsabilidades e atribuições das partes.

Parágrafo Primeiro – As PARCERIAS celebradas deverão obrigatoriamente observar as orientações e limitações contidas no presente instrumento.

CAPÍTULO II - GESTÃO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os PARTÍCIPES designarão os gestores do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante correspondência formal enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento, os quais assumirão a responsabilidade pela gestão de todas as PARCERIAS vinculadas.

Parágrafo Único – Para cada PARCERIA vinculada ao presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES deverá ser indicado um gestor de cada PARTÍCIPE, o qual será responsável por sua administração.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações dos PARTÍCIPES:

- a) assegurar a plena execução das PARCERIAS derivadas deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;
- b) destinar recursos humanos e materiais, de forma a viabilizar as PARCERIAS derivadas deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- c) exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no âmbito de sua competência;
- d) fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas adotadas e/ou estabelecidas para a execução das atividades;
- e) contribuir com o seu know-how e experiência para a execução dos projetos, contribuindo com sugestões para seu melhor desenvolvimento;
- f) contribuir para a proteção das informações e da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- g) seguir o procedimento operacional descrito em cada plano de trabalho, buscando qualidade e produtividade nos projetos a serem executados;
- h) cooperar com o outro PARTÍCIPE na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade informações, produtos e decisões desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional.











 i) cumprir os prazos e condições para aceitação dos serviços previstos no plano de trabalho específico.

Parágrafo Único – As obrigações descritas nesta cláusula são aplicáveis a toda e qualquer PARCERIA celebrada em decorrência desse PROTOCOLO DE INTENÇÕES, permitindo-se a inclusão de outras obrigações, desde que complementares as descritas nesta cláusula e que com elas não conflitem.

CAPÍTULO IV - COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEXTA - Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V - VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO VI - DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos convenentes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termo de Convênio, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenentes.

CAPÍTULO VII - IRRENUNCIABILIDADE

CLÁUSULA NONA - A tolerância, por qualquer dos PARTÍCIPES por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES ou de suas PARCERIAS, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CAPÍTULO VIII - PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A publicação resumida deste instrumento será efetivada no Brasil por extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas a expensas da UNILA.











CAPÍTULO VIII - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os convenentes de comum acordo irão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente termo através de negociação consensual. E na impossibilidade deste se buscará através da via arbitral. A UNILA escolherá um arbitro e a outra parte escolherá um segundo, o terceiro deverá ser escolhido de comum acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Foz do Iguaçu, 06 de outubro de 2011

Prof. Irineu Mário Colombo

Reitor do IFPR

Prof. Hélgió Henrique Casses Trindade

Reitor Pro tempore da UNILA

Testemunhas: